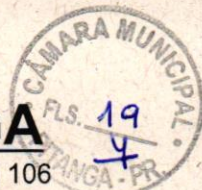




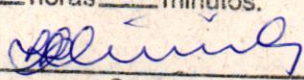
CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	994/2022
Data	04 / 11 / 22
às	14 horas 36 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.243/2005, que "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município e a Entidade de Previdência e dá outras providências."

A proposição veio acompanhada de justificativa.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

A proposição apresentada visa alterar os artigos 104 e 108 da Lei nº 1.243/2005, para aumentar o mandato do conselho, o qual passará de 2 (dois) para 4 (quatro) anos, a partir dos novos mandatos ao final do ano de 2022.

O Chefe do Poder Executivo justificou que com o advento da Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, tem como requisito mínimo, para o ingresso ou permanência nas respectivas funções, a comprovação de certificação.

Portanto, tal alteração legislativa se faz necessária visando a economicidade, diminuindo os valores gastos em capacitação e assim proporcionando aos conselhos a composição por membros tecnicamente qualificados e experientes.

Sendo assim, concluo que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2022.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator